

Os desafios na formação do perito contador do estado do Rio de Janeiro: da graduação à inserção no mercado de trabalho

The challenges in the formation of expert accountants in the state of Rio de Janeiro: from graduation to insertion in the job market

DOI: 10.55905/ijsmvtv9n3-012

Recebimento dos originais: 02/06/2023

Aceitação para publicação: 03/07/2023

Aurea Lopes da Silva Paes

Mestre em Ciências Contábeis

Instituição: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Endereço: R. São Francisco Xavier, 524, Nono Andar, Bloco E, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20550-900

E-mail: aureapaes@hotmail.com

Renata Georgia Motta Kurtz

Doutora em Administração de Empresas

Instituição: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Endereço: R. São Francisco Xavier, 524, Nono Andar, Bloco E, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20550-900

E-mail: renatakurtz@gmail.com

Leonel Tractenberg

Doutor em Educação

Instituição: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Endereço: R. São Francisco Xavier, 524, Nono Andar, Bloco E, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20550-900

E-mail: ltractenberg@uerj.br

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo investigar os desafios na formação do perito contador do estado do Rio de Janeiro, da graduação à inserção no mercado de trabalho. O estudo adotou a abordagem qualitativa e utilizou, para coleta de dados, exame documental e entrevistas em profundidade. Após análise e discussão dos resultados, concluiu-se que os principais desafios da graduação começam na sala de aula, uma vez que a parte prática não é tão rica quanto seria desejável, pela falta de tempo disponível e pela dificuldade em encontrar material de aula prática de perícia. Dentre os resultados, descobriu-se que há laboratórios de informática, apesar de somente um docente utilizá-lo em aulas de perícia e nenhuma instituição possuía projeto de práticas periciais. Adicionalmente, a inserção dos alunos de graduação no mercado de trabalho ainda depende da quebra do modelo de aula atual: de um lado a falta de prática leva à dificuldade de entrada no mercado; do

outro as IES não fornecem disciplinas que possibilitem tal competência. Como tendências, estão as parcerias, que estão substituindo os estágios supervisionados.

Palavras-chave: perícia contábil, ensino universitário, mercado de trabalho, ensino da perícia contábil, perito contador.

ABSTRACT

This study aims to investigate the challenges in the formation of expert accountants in the state of Rio de Janeiro, from graduation to insertion in the labor market. The study adopted a qualitative approach and used, for data collection, document review and in-depth interviews. After analyzing and discussing the results, it was concluded that the main challenges of graduation begin in the classroom, since the practical part is not as rich as would be desirable, due to the lack of time available and the difficulty in finding material for practical classes on forensics. Among the results, it was found that there are computer labs, although only one teacher used them in forensics classes, and no institution had a forensics practice project. Additionally, the insertion of undergraduate students in the labor market still depends on breaking the current class model: on one hand, the lack of practice leads to the difficulty of entering the market; on the other hand, HEIs do not provide courses that enable such competence. As trends, there are partnerships, which are replacing supervised internships.

Keywords: forensic accounting, university education, labor market, teaching forensic accounting, expert accountant.

1 INTRODUÇÃO

Decisões empresariais são tomadas a todo o momento, baseadas em informações geradas pela contabilidade. Devido à complexidade da área contábil e ao fato de que as resoluções geralmente são definidas por pessoas alheias aos assuntos técnicos desta ciência social, esperam-se informes fiéis e que retratem a realidade da empresa analisada. Quando há controvérsias nestes dados, as providências tomadas poderão levar a resultados distorcidos, culminando em perdas para os seus usuários, como os bancos, principais financiadores dos negócios; os fornecedores, quem entregarão suas mercadorias em troca de um recebimento futuro; o governo, que receberá parte do lucro das empresas em forma de tributos; entre outros.

Neste contexto, o profissional contábil exerce papel fundamental na elaboração e disponibilização das informações, principalmente em função da sua responsabilidade profissional, conforme descrita no Código de Ética Profissional do Contador (CEPC).

Para Paes et al. (2018), é dever de todo contador pautar o exercício da profissão a partir das diretrizes do CEPC, sendo o seu ensino fundamental na formação dos futuros profissionais. Alves et al. (2007) evidenciam que os contadores estarão mais propensos a cumprir as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) a partir da percepção de que o CEPC é um guia de conduta e que o seu uso reduz ações prejudiciais aos principais usuários.

Resguardados os seus direitos, deveres e responsabilidades, o contador pode desempenhar suas habilidades profissionais como consultor, auditor, empresário contábil, perito contador etc. Em perícia contábil, de acordo com o CFC (2015), NBC TP 01 (R1), existem duas formas de atuação: a judicial e a extrajudicial. Segundo Murro e Beuren (2016), no processo da perícia judicial contábil há atores humanos - o perito contador, o perito assistente, o juiz, os advogados, as testemunhas e as varas, entre outros -; e não humanos - o laudo pericial, o parecer pericial e os quesitos -, cuja relação harmoniosa contribui para a construção da confiança e da qualidade do trabalho. Alberto Filho (2011, p. 20) define perícia como “[...] a diligência realizada, como meio de prova, por pessoa ou pessoas físicas, com a finalidade de apurar tecnicamente um fato, com o precípuo escopo de instrução de um procedimento”. Sá (2000, p. 43) esclarece que “o laudo é, de fato, um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que entende ele sobre uma questão ou várias, que se submetem a sua apreciação”. Em função disso, é fundamental que estes laudos estejam pautados com informações técnicas condizentes com a realidade dos fatos, uma vez que o magistrado utilizará a prova pericial para tomar sua decisão, diminuindo, desta forma, discussões e dúvidas nos processos judiciais.

Apesar de sua relevância, a perícia contábil ainda é uma área pouco explorada por pesquisas acadêmicas no Brasil. Taveira et al. (2013) demonstram que de 12 revistas analisadas entre 1999 e 2012, apenas 30 artigos publicados eram sobre perícia contábil. Araújo et al. (2014) afirmam que apenas 0,64% dos 3.103 artigos analisados em sua pesquisa correspondem ao tema perícia contábil, sendo que dos 22 periódicos, apenas 50% possuíam ao menos uma publicação na temática. Salles et al. (2016, p. 103) informam que “[...] as pesquisas científicas na área de perícia contábil ainda são relativamente embrionárias, faltando certo amadurecimento relacionado aos temas, quantidade de publicações e qualidade da produção intelectual”. A perícia contábil

precisa, portanto, de mais interesse acadêmico (Santos & Rausch, 2009; Schmitz et al., 2013) com abordagens diferentes e que a explorem como parte de uma ciência imprescindível para a sociedade (Anjos et al., 2015).

Neste contexto, este artigo teve o objetivo de investigar, no ensino da perícia contábil, os desafios na formação do perito contador do estado do Rio de Janeiro, da graduação à inserção no mercado de trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A PERÍCIA CONTÁBIL

Ao discutir as teorias sobre perícia contábil demonstradas por Antônio Lopes de Sá, Braga (2003, p. 33) identifica a importância de se buscar a opinião válida, que ateste “sobre a regularidade, irregularidade ou situação da riqueza individualizada, indicando que não se trata apenas de um informe, mas da emissão de julgamento pessoal mediante apoio da tecnologia da perícia contábil”. Diversos autores destacam a utilização da perícia contábil como instrumento de decisão em várias esferas, como em processos penais/criminais (Costa, 2010; Oliveira, 2012; Santos Filho, Carlos & Costa, 2017), para o deslinde de questões de cartões de crédito relativamente a capitalização de juros etc. (Lima & Pires, 2007, Negra & Pires, 2005), em processos cíveis de operações com cheque especial (Peleias et al., 2015; Piccolo, 2012), em processos administrativos no Ministério Público (Azevedo, 2016) ou quando a matéria discutida for de natureza trabalhista (Brittes & Antônio, 2009; Fagundes et al., 2008).

Além disso, o trabalho pericial não se restringe à esfera judicial, uma vez que o contador também pode atuar como perito assistente em demandas extrajudiciais (Oberherr & Nikolay, 2013; Neves Júnior et al., 2013; Dias Filho & Araújo, 2010; Neves Júnior & Oliveira, 2010) e em demandas arbitrais – também extrajudiciais segundo classificação do CFC (Neves Júnior et al., 2012; Brittes & Antônio, 2009). Mais recentemente, percebe-se alguns estudos sobre a contabilidade forense e sua semelhança com a perícia contábil (Imoniana & Aquino, 2017; Silva, 2012). Devido à preocupação com o trabalho contábil e visando normatizar as técnicas periciais, o CFC (2015) emitiu a NBC TP 01 (R1), que representa um importante instrumento norteador para o exercício da profissão de perícia contábil e contém, além dos objetivos principais: regras para a

execução da perícia; procedimentos técnicos que podem ser adotados pelo perito; planejamento e cronograma de trabalho; estruturas do termo de diligência, do laudo e do parecer pericial contábil; além de diversos modelos de documentos que podem ser utilizados no desempenho do trabalho.

2.2 O PROFISSIONAL PERITO E SUAS RESPONSABILIDADES

Segundo Tostes (2005, p. 4), “o contador brasileiro só tem uma porta de entrada ou saída profissional: realizar o curso de Graduação em Ciências Contábeis (entrada) e passar na prova do Conselho Regional de Contabilidade (saída)”. E por imposição legal, apenas contadores com ensino superior e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição podem desempenhar o trabalho pericial, tornando-o altamente técnico e científico (Almeida, 2000). Caríssimo (2006) complementa que são os conhecimentos técnicos e científicos dos peritos que embasam o laudo pericial com as informações utilizadas na tomada de decisão.

Para o CFC (2015.1, p. 2), NBC PP 01 (R1), “o perito deve comprovar sua habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional [CRP] emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade” e atuar como perito do juízo - nomeado pelo juiz -; ou perito-assistente - contratado pelas partes. Em ambos, o perito está sujeito a impedimentos ou suspeições, quando em situações que o impossibilite de realizar seu trabalho com isenção, independência e imparcialidade.

Segundo Figueiredo (2003, p. 41), “a qualidade do trabalho pericial contábil determina a competência profissional de quem o está executando” e, em função de seus efeitos sociais, conhecer a ciência, a metodologia, as técnicas e as práticas profissionais é imprescindível para um serviço de qualidade. Para Koliver (2006, p. 41) a competência técnica só é possível se houver interação “científico-técnico-ética”, que elimina o trabalho de leigos (não-profissionais) e se materializa em trabalhos de excelência. Junte-se a isso o compromisso, a dedicação e o zelo profissional (Nascimento & Nascimento, 2003, p. 72); a imparcialidade, de extrema importância no trabalho pericial (Santos, 2008, p. 40); além da profunda experiência na matéria objeto do exame. Pires (1999, p. 21) complementa e esclarece que “a vivência profissional é considerada em perícia como sendo seu elemento fundamental”. Importante ressaltar que o Novo Código de Processo

Civil (NCPC) (Brasil, 2015) reforçou a necessidade do conhecimento técnico especializado do perito.

2.3 A FORMAÇÃO ACADÊMICA DO PERITO CONTADOR

Devido à importância do trabalho do contador nos trâmites periciais, espera-se precisão em sua atuação (Gorrão, 2014). Para Almeida (2000), o profissional dedicado deve ser perseverante em sua capacitação e reciclagem, fundamental para o exercício da perícia contábil. De acordo com Gonçalves et al. (2014), para que possa apresentar um trabalho de qualidade, o perito deve, além de eficiência em comunicação escrita, possuir um perfil de pesquisador, para interpretar e analisar as demonstrações financeiras, além de detectar fraudes. Para tanto, são necessários mais qualificação acadêmica, mais experiência e mais conhecimento jurídico processual.

Em sua pesquisa, Martins, Martins e Araújo (2017, p. 81) identificam como satisfatórios os conhecimentos teóricos básicos apreendidos na graduação dos respondentes. Em compensação, os alunos não se sentem aptos para realizar atividades periciais, em função das poucas atividades práticas desenvolvidas durante o curso. Quanto ao conteúdo programático da disciplina, Carneiro (2017) sugere como conhecimentos básicos: Fundamentos de Perícia Contábil, Planejamento do Trabalho de Perícia, Laudos Periciais, Normas Aplicadas à Perícia Contábil, Aplicações Importantes da Perícia Contábil, Avaliação e Mediação e Arbitragem.

Se por um lado “as IES estão fornecendo integralmente aos seus alunos egressos os conhecimentos esperados e exigidos pelo mercado de trabalho” (Oliveira et al., 2011, p. 66), do outro lado temos a pesquisa de Vasconcelos, Frabi e Castro (2011, p. 10-11), em que apenas 25% dos contadores respondentes afirmam que tiveram uma boa formação profissional, suficiente para o desempenho das suas funções. Aos peritos atuantes, quando perguntados se participam de cursos, treinamentos ou especialização, 43% responderam não participar (Vasconcelos et al., 2011, p. 13). Tal fato não deve mais ocorrer, uma vez que o CFC (2016), por meio da NBC PP 02 (R1), estabeleceu o exame de qualificação técnica para o perito contador. A partir de 2017 todos os peritos contadores são obrigados a comprovar a sua capacitação - Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) - com a Regulamentação da NBC PG 12 (R3) assinada em 2016. A EPC é obrigatória

para todos os profissionais da contabilidade inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), em que os profissionais devem cumprir 40 horas em unidades capacitadoras ou por meio de aquisição de conhecimento com

atividades presenciais, a distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, *e-learning* e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da *performance* do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC [...]. (CRC, 2016.1, p. 10).

Cabe ao CRC viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

2.4 A PERÍCIA, O PERITO E O MERCADO DE TRABALHO

Buscar as necessidades do mercado de trabalho é fator determinante para melhorar o ensino em sala de aula. Ademais, minimizar o *gap* entre teoria e prática é uma busca constante da classe acadêmica (Peleias et al., 2011). Para Viegas et al. (2018), o profissional deve buscar constantes atualização e aprofundamento do aprendizado da graduação, acompanhando o dinamismo do mercado de trabalho. Além disso, este mercado espera do profissional também saberes multidisciplinares (Rodrigues, 2014), que se entrelaçam com os da perícia contábil.

Mas alguns profissionais ainda não se sentem plenamente preparados para realizar perícias, como os encontrados por Silva e Matias (2011), que apresentaram a falta de instrumentos de trabalho e de conhecimento nas diversas áreas de atuação do perito. Para Vasconcelos et al. (2011), a principal dificuldade para a inserção no mercado de trabalho é a própria inexperience (57%), seguida da concorrência (29%) e da formação acadêmica insuficiente (14%) (Vasconcelos et al., 2011, p. 12). Para os estudantes de Ciências Contábeis, o que dificulta é a falta de tempo para praticar o que é aprendido em sala de aula. Isso, aliado ao fato de grande parte dos discentes não terem a opção de estagiar, dificulta o aprimoramento das competências e habilidades desenvolvidas na disciplina, causando pouco aprofundamento técnico (Martins et al., 2017) e, consequentemente, o desinteresse em atuar profissionalmente como perito contador (França & Barbosa, 2015; Rodrigues et al., 2016).

Dentro das IES, a falta de tempo também impera. Bastos (2016) informa que as atividades interdisciplinares na área pericial não são realizadas em função da falta de

tempo e interesse dos professores em projetos. Para o autor, o curso de Ciências Contábeis “acaba não preparando o egresso para o mercado de trabalho, mas apenas para a iniciação profissional” (Bastos, 2016, p. 79). Com esta inexperiência, aliada à concorrência existente no mercado, nota-se outro dificultador: a inserção e permanência do egresso no mercado de trabalho (Vasconcelos et al., 2011).

3 METODOLOGIA

O estudo adotou a abordagem qualitativa, descritivo e exploratório (Gil, 2008).

Para alcançar seus objetivos, foram utilizados como instrumentos de coleta de dados, o exame documental e a entrevista em profundidade, com roteiro semiestruturado, com protocolo de habilidades desenvolvido conforme Seidman (1998).

Os sujeitos desta pesquisa foram: docentes da disciplina “Perícia contábil”; peritos que estão iniciando na atividade pericial; peritos contadores experientes, que possuem grande maturidade profissional; e juízes que nomeiam os peritos contadores. Os critérios utilizados para a definição dos **docentes** foram: a partir do Ranking Universitário Folha – RUF 2017, e indicador de mercado, chegando-se às seis IES mais bem avaliadas em Ciências Contábeis do Rio de Janeiro. Pelo critério de acessibilidade, foram entrevistados: seis professores, um de cada IES; seis **peritos iniciantes**; seis **peritos experientes** (indicados pelo Diretor de Desenvolvimento Educacional da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro – APJERJ); e seis os **juízes**: um juiz desembargador - da área cível; dois juízes da área cível, um da área trabalhista, um da área federal e um área empresarial.

As entrevistas com roteiro semiestruturado se deram de outubro a dezembro de 2018, com duração média de 40 minutos. Por confidencialidade, os entrevistados foram identificados aleatoriamente como: D1 a D6 para os docentes; PI1 a PI6 para os peritos iniciantes; P1 a P6 para os peritos experientes; J1 a J6 para os juízes.

Além do exame das ementas e da matriz do CFC, foi utilizado, para o tratamento e análise dos dados das entrevistas, a análise de conteúdo (AC) de Bardin (1977, p. 38), que o identifica como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens” com a finalidade de evidenciar outras realidades que não as da mensagem. Ainda de acordo com

a autora, os objetivos da AC correspondem a ultrapassar as incertezas e enriquecer a leitura (Bardin, 1977). O exame das ementas e da matriz curricular do CFC, assim como a análise das entrevistas, foram realizadas com o apoio do *software* NVIVO 12, versão 12.2.0.443 (64 bits), edição Pró.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DOCUMENTAL

Foram analisadas as ementas das IES, disponibilizadas pelos docentes, e da matriz curricular do CFC. Identificou-se que a disciplina é apresentada com o título “Perícia contábil” em cinco, das seis IES analisadas. No IBMEC ela aparece como “Perícia contábil e arbitragem”, conforme encontrado na matriz curricular do CFC (Carneiro, 2017, p. 103). Além disso, é oferecida entre o 5º e o 8º períodos e tem uma carga horária de 60 horas em quatro das seis IES. A matriz curricular do CFC também sugere uma carga horária de 60 horas (Carneiro, 2017), mas não identifica em qual período a disciplina deve ser ministrada. Somente três IES, das seis analisadas, oferecem informações em suas ementas sobre a bibliografia básica e bibliografia complementar. Duas instituições (UERJ e UFF), ambas públicas, sequer sugerem referências para nortear o trabalho dos seus docentes.

Entre os principais autores sugeridos, estão Ornelas, Sá, Hoog e Alberto com 3 indicações e Magalhães com duas indicações. As NBCs só aparecem em uma IES e o Código de Processo Civil não é mencionado em nenhuma delas. Interessante observar que apenas uma IES identifica artigos científicos, teses e dissertações em sua ementa. Além disso, percebe-se que a maioria das ementas estão desatualizadas, uma vez que apresentam bibliografias com edições de 2000, 2003, 2004 etc.

4.2 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

Após a análise das entrevistas, foram definidas dez categorias, formadas a partir das percepções de todos os respondentes; entretanto, nem todos os grupos contribuíram para todas as categorias.

4.2.1 Objetivo da disciplina perícia contábil

A necessidade de integrar conceitos teóricos com a prática da disciplina trouxe a inquietação de compreender como as aulas de perícia contábil são desenvolvidas, sob o ponto de vista prático, e de acordo com todos os entrevistados.

Para o docente D4, o aluno não sai pronto da faculdade, mas deve saber que há um caminho a ser seguido, em que o professor é apenas um passo [o primeiro] na sua carreira. O professor D5 compartilha deste entendimento, pois também não acredita ser possível adquirir todo o conhecimento necessário só na faculdade.

Para os peritos iniciantes PI1 e PI5, as aulas de perícia durante a graduação não proporcionaram condições para o exercício da atividade pericial, conforme também identificado por Vasconcelos et al. (2011) em sua pesquisa. Para PI1, PI2, PI3 e PI4, por não se sentirem preparados para atuar o mercado de trabalho, as aulas serviram como um propulsor na busca por mais capacitação e conhecimento, conforme pesquisa de Silva e Matias (2011).

O juiz J4 tem entendimento que se coaduna com o docente D4. Ele entende que “difícilmente uma pessoa da graduação vai decidir qual vai ser sua especialização. O aluno de graduação tem que sair um profissional que entende de tudo e não, necessariamente, um especialista em perícia ou qualquer outra área” (J4). Já o juiz J2 ressalta que os profissionais têm saído dos bancos universitários muito malformados, pois não conseguem escrever uma ideia no papel, dificultando o seu [do juiz] trabalho. Para ele, a nota dada para os laudos periciais contábeis é 3,5.

4.2.2 Conteúdos necessários para a prática da atividade

Além do que é descrito nas ementas, os docentes também esclarecem que trabalham muito o Novo Código de Processo Civil (NCPC), comparando-o com o anterior, de 1973 (D4), principalmente quando o conteúdo é em torno do que é “prova” e sobre a “responsabilidade do perito”, com exceção do docente D2, que costuma focar mais nas diferenças entre os conceitos de perícia judicial e arbitral (forense). As NBCs também são bastante trabalhadas em sala de aula: o docente D5 lê detalhadamente com os alunos cada item que as compõem, procurando passar um pouco da sua experiência prática nestes momentos. Para o docente D3, trabalhar as diferenças entre perito e assistente técnico é

fundamental. Em suas aulas, aborda a perícia contábil nas diversas áreas, além de exercitar a elaboração de quesitos.

Noções de direito e toda a linguagem jurídica são fundamentais para P2, P3, em consonância com Gonçalves et al. (2014), em que o conhecimento jurídico processual auxilia na apresentação de um trabalho de qualidade. As NBC [TP R1 e PP R1] e o NCPC também foram mencionados pelos peritos P1, P2, P5 e P6. Abordar assuntos trabalhistas, cíveis e federais é importante para os peritos P1, P3, P4 e P6.

Com relação à postura profissional, para os magistrados J3, J5 e J6, os conhecimentos jurídicos devem ser conduzidos principalmente para reforçar aspectos técnicos que envolvem a interferência do perito no processo, como o compromisso, já mencionado por Nascimento e Nascimento (2003) em seu estudo, a imparcialidade, já identificada por Santos (2008), as diligências, a conduta ética junto às partes e assistentes técnicos, já esclarecido por Paes et al. (2018) e Alves et al. (2007), e a confecção do laudo pericial, também identificado por Caríssimo (2006). Para o juiz J5, o perito deve entender que não pode, de maneira alguma, fazer juízo de valor, aplicar um direito, cuja competência não é dele, mas do magistrado. Concepção compartilhada pelo juiz J6, para quem o perito deve saber diferenciar o que é da sua competência e o que escapa dela, conforme já discutido por Sá (2000).

4.2.3 Desafios para aprender com a prática

A partir das falas dos docentes, observou-se que, apesar de todas as IES contarem com laboratórios de informática, apenas um docente o utiliza em perícia contábil. Dificuldades para agendamento, falta de internet ou internet ruim são problemas relatados pelos professores. Com relação aos projetos de práticas periciais, apenas um docente preparou e apresentou um projeto em sua IES, ainda não implementado. O docente D5 até sente a necessidade e gostaria muito de fazer um projeto de práticas periciais, mas falta tempo e saúde para iniciar um neste momento; diferente do perito P7, que já tentou implementar um junto ao sindicato dos contabilistas e a faculdade Mackenzie, mas o projeto foi suspenso em função de uma reestruturação da faculdade. Bastos (2016) igualmente identifica a insuficiência da carga horária como justificativa para a não implementação destes projetos.

Sobre a dificuldade em encontrar material mais prático para as aulas, o docente D1 esclarece que os casos práticos demandam documentos e uma série de pesquisas que o professor não consegue transformar em um bom exercício em sala de aula, pois eles devem ser reais. Para o perito P3, “simular caso de perícia é bastante complicado, porque envolve decisões do juiz, envolve todo um histórico processual que justifica critérios que você [perito] tem que adotar”.

4.2.4 Necessidades de melhoria para o ensino da perícia

A partir das falas dos docentes, a satisfação com o trabalho realizado é o ponto inicial do processo ensino-aprendizagem. O professor que não se realiza com a docência gera desagrado aos seus alunos. Apesar de toda a satisfação, o papel do professor de perícia contábil ainda traz muitos desafios, inclusive a respeito de como preparar melhor o seu aluno para que atender as demandas do mercado de trabalho pericial, conforme já identificado por Viegas et al. (2018) e Bastos (2016).

Sobre as ementas, o docente D3 apresentou uma proposta de melhorias na ementa da disciplina, em que identificou “[...] mais prática, mais laboratório, mais cálculo, mais elaboração de laudo, mais tudo. [...] mais identificação de lançamentos contábeis para encontrar as respostas aos quesitos”. Segundo ele, é exatamente isso que o Ministério da Educação (MEC) determina, o que o Conselho Federal determina e o que ele entende que a prática determina. Adicionalmente, não é tarefa fácil preparar o aluno para a prática da perícia contábil. Criar ferramentas e trazer para a sala de aula a realidade profissional, vivendo o que o juiz pede, é fundamental para a compreensão da teoria no dia-a-dia. Mas, para isso, a IES deve ter estrutura física para a criação de núcleos práticos, além de aumentar a carga horária da disciplina. Uma remuneração mais justa do professor que fará este *link* também é essencial.

4.2.5 Importância do laudo pericial

Dentro do processo judicial, a decisão dos magistrados se baseia principalmente nos laudos periciais entregues pelos peritos. Para o magistrado J3, todas as provas são analisadas em um processo, mas o laudo pericial corrobora as outras provas, pois atesta a realidade fática que estava encoberta ou mal explicada. Tal informação é compatível com

as pesquisas de Braga (2003), Caríssimo (2006), Alberto Filho (2011) e Sá (2000), para quem o trabalho do perito vem da emissão de uma opinião válida, a partir da realização de procedimentos técnicos periciais.

A partir dos dados, percebeu-se que a sentença proferida pelos magistrados se baseia em 100% do que foi apresentado pelo perito contador em seu trabalho, para cinco dos seis juízes entrevistados. Nas palavras de J4, “Chegou [o laudo pericial], eu bato o martelo! Não questiono, é aquilo e acabou”. Para J6, “o resultado do trabalho dele é o resultado da [minha] sentença, não tem como fugir disso”.

4.2.6 O que os magistrados procuram no trabalho pericial

Para os docentes, a linguagem do laudo pericial deve ser o mais acessível possível, com respostas claras e conclusivas. O docente D5 esclarece que o bom laudo deve dar “pouco trabalho, que eles [magistrados] possam ler, entender e tomar as decisões de forma simples e rápida”.

Para os peritos iniciantes, basta que o laudo seja claro e objetivo. Segundo PI6, o laudo deve atender ao quesito e “que seja o mais claro possível, uma linguagem possível de ser identificada por um leigo na área contábil e que atenda exatamente aquilo que ele está pedindo sem ir além ou aquém do necessário”. Os peritos experientes observam mais a conclusão e a fundamentação do laudo pericial. Para o perito P5, e segundo toda a sua experiência na área, se um perito “ficar em cima do muro” nunca mais será nomeado pelo juiz, pois aquilo que era esperado não aconteceu.

Já os juízes, os grandes interessados no trabalho pericial, sugerem a praticidade. Para o juiz J2, o magistrado quer “a objetividade, a praticidade e não o perito que coloca folhas e folhas de tabela, de tabela *price*, de cálculo, de legislação, e não diz como chegou ao raciocínio”.

4.2.7 Satisfação dos magistrados

Cinco dos seis juízes entrevistados se sentem satisfeitos com os laudos periciais contábeis recebidos e afirmam que eles atendem suas necessidades na tomada de decisão. Na contramão, há a insatisfação do magistrado J3, segundo o qual os profissionais estão saindo dos quadros universitários muito deficientes, principalmente na sua escrita. Tal

insatisfação dispara um alerta sobre esta dificuldade, e que deve ser examinada e trabalhada em sala de aula.

Tais resultados indicam que saber expressar as suas conclusões é permitir que os magistrados decidam um litígio sem conhecimento técnico e demonstra uma habilidade que nem todos os peritos possuem, mas que pode ser desenvolvida em sala de aula, com a aplicação de mais exercícios práticos, análise processual e elaboração do relatório final ou laudo pericial. Gonçalves et al. (2014) igualmente identificaram a necessidade de uma boa comunicação escrita por parte do perito como fundamental para um trabalho de qualidade.

4.2.8 Aprimoramento profissional

Todos os docentes entendem que a educação continuada é fundamental para a atividade pericial, conforme identificado por Almeida (2000), para quem o profissional dedicado deve ser perseverante em sua capacitação e reciclagem. Para D2, é uma valorização profissional, tornando o profissional cada vez mais requisitado. O docente D5 reconhece que esses processos de qualificação vão atingir todas as áreas da profissão contábil. Para D1, é uma tendência mundial.

Os peritos experientes também concordam com a necessidade da educação continuada. Para P2, o profissional que busca sua formação continuada está em sintonia com o mercado, devendo encarar como uma questão de oportunidade e nunca como um peso ou castigo. Para o perito P3, os cursos de capacitação geram oportunidades de trocas, tirando o profissional do isolamento.

Quanto à comprovação da educação continuada (CRC, 2016.1), os entrevistados entendem que é uma iniciativa bastante salutar, pois confere um maior grau de profissionalização para a categoria contábil, além de garantir ao juiz que o profissional tem um conhecimento que o torna capaz de o auxiliar no processo de tomada de decisão. Os juízes aplaudem a iniciativa do CFC. Segundo o magistrado J5, ela é a ordem do dia hoje, pois todas as pessoas de todas as profissões estão cada vez mais demandadas e o mercado está cada vez mais competitivo e mais disputado. Segundo J1, “temos que estar atualizados o dia inteiro”. Para P5, os peritos só precisam de mais entidades capacitadoras

aprovadas pelo conselho e mais cursos que pontuem, para facilitar o atendimento desta nova obrigatoriedade.

4.2.9 Inserção no mercado de trabalho

De acordo com Vasconcelos et al (2011), a inexperiência é a principal responsável pela dificuldade de entrada no mercado de trabalho da perícia. E quando se discute “experiência profissional”, uma palavra vem logo à mente: o estágio.

Apesar de a CNE 10 (Brasil, 2004) identificar o estágio curricular supervisionado como conteúdo fundamental para a formação teórico-prática em contabilidade, nenhuma IES analisada possui projeto prático em perícia contábil que possibilite tal atividade. Tal fato já foi constatado na pesquisa de Martins et al (2017), gerando o pouco aprofundamento técnico.

Analisando a percepção dos peritos experientes sobre como se deu sua inserção no mercado, observamos que cinco deles não fizeram nenhum tipo de estágio antes de ingressar na atividade pericial. Segundo P5, todos aqueles que desejarem entrar no mercado devem trabalhar com outro perito, auxiliando-o, muitas vezes sem remuneração, só pelo aprender. Os cursos e as palestras dão uma base, mas é o outro perito que vai passar experiência. Apesar disso, somente os peritos P2 e P6 oferecem estágio em seus escritórios.

Após a promulgação do NCPC em 2015, os principais tribunais de justiça passaram a contar com cadastros próprios de peritos, eliminando-se as visitas feitas às diversas varas (cíveis, trabalhistas, federais, empresariais etc) para apresentar seu trabalho e facilitar, desta forma, o primeiro contato entre as partes. Para P3, tal cadastro desvinculou a questão da confiança entre perito e juiz.

De acordo com o magistrado J1, o próprio perito deve se sentir mais seguro sabendo que faz parte de uma lista de peritos autorizados pelo tribunal para trabalhar.

Quando o profissional nomeado não tem o conhecimento em determinada matéria, estabelece parcerias, termo novo que emergiu durante as entrevistas e que vem substituindo os estágios. Para J1, a parceria é como um estágio e ele a defende. O estagiário nem sempre é bem remunerado, mas, “se o profissional tem uma boa perícia para fazer, mas não sabe resolver ela inteira [...], faz uma parceria com quem tem um

conhecimento melhor” e se transforma num profissional mais inteiro e mais bem remunerado.

4.2.10 Como atender ao mercado a partir do ensino

Entre as necessidades identificadas nesta pesquisa, estão o aumento da carga horária de aula, o aumento das aulas teóricas, a melhoria nas discussões do NCPC, na implantação do estágio obrigatório para a disciplina, de mais conhecimentos jurídicos, mais ética, mais atualidade e de melhoria na redação do perito.

Com relação à ampliação da carga horária, Martins et al. (2017) já constatavam que a prática é fundamental para o desenvolvimento de um trabalho de excelência, o que corresponde aos anseios da grande maioria dos respondentes. A pesquisa de Monteiro (2014) também identifica tal necessidade.

Integrar teoria e prática, fato já mencionado por Peleias et al (2011) e Martins et al (2017), pode ser conseguida com a implantação de projetos de práticas periciais, sugerido por D1. Segundo o docente, a ideia de um projeto de práticas traz um impacto social muito bom, porque existem muitos processos parados por falta de perícia contábil. Mais atividades práticas também foram identificadas por D2, D3, D4 e D5.

P3 sugere, para a prática pericial, uma associação com os projetos de práticas jurídicas já existentes em muitas IES. Para o perito, os dois núcleos poderiam trabalhar em parceria, funcionando juntos, de forma interdisciplinar, modernizando a oferta da disciplina, com atividades mais interessantes e que despertem o interesse dos alunos. A falta de tempo e de interesse por parte dos professores foram os principais dificultadores para a não implementação de tal prática, segundo pesquisa de Bastos (2016).

A utilização de processos em sala de aula, e que não estão sob segredo de justiça, como forma de melhorar o aprendizado prático tanto sugerido pelos respondentes, foram aprovados por alguns magistrados (J1, J2 e J6). Para J2, é perfeito; para J1, é muito fácil de fazer; para J6, é extremamente importante. Tal informação já foi identificada por Peleias et al (2011) em sua pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo **investigar quais os desafios na formação do perito contador do estado do Rio de Janeiro, da graduação à inserção no mercado de trabalho**. Para atingir tal objetivo, foram realizadas vinte e cinco entrevistas, cujas percepções formaram dez categorias de análise.

Com base nos dados obtidos, pode-se inferir que a disciplina é apresentada com o título de “Perícia contábil” em cinco, das seis IES analisadas; é oferecida entre o 5º e 8º período e tem uma carga horária de 60 horas em quatro, das seis IES analisadas. Informações sobre bibliografia básica e complementar só aparecem em quatro das seis ementas analisadas, e apenas uma sugere artigos científicos, teses e dissertações. Entre os principais autores, encontramos Ornelas, Sá, Hoog e Alberto com três indicações e Magalhães com duas indicações. A rubrica “avaliação” só aparece em três ementas sem, contudo, especificar de que forma elas acontecem.

A partir dos resultados, conclui-se que os principais desafios da graduação começam na sala de aula, uma vez que a parte prática não é tão rica quanto seria desejável, pela falta de tempo disponível e pela dificuldade em encontrar material de aula prática de perícia. Todas as IES contam com laboratórios de informática, mas somente um docente o utiliza em suas aulas de perícia. Nenhuma instituição analisada possui projeto de práticas periciais, apesar de um docente estar aguardando a aprovação do que apresentou à sua IES. Todos os professores se sentem satisfeitos na docência da disciplina.

Ainda analisando as percepções sobre o ensino da perícia contábil, observa-se que a preparação do aluno para o mercado de trabalho envolve, necessariamente, a parte prática, de preferência com atividades interessantes, seja com estudos de casos; simulações; aplicando novas metodologias interdisciplinares; com a implantação de um núcleo de práticas periciais, de preferência que possibilite ao discente a participação nas atividades em períodos anteriores ao que acontece a disciplina; mais aulas de laboratórios; além de análises de processos que não estão sob segredo de justiça. Os conteúdos devem ser os mais variados possíveis, passando por assuntos trabalhistas, cíveis e federais; e assuntos específicos da contabilidade, como apuração de haveres, fundo de comércio, prestação de contas, concordatas e falências etc. O conhecimento jurídico também é essencial. Com todo o conteúdo sugerido acima, e num ambiente onde a maioria das IES

oferece a disciplina com uma carga horária de 60 horas, depreende-se que este tempo não é suficiente para formar um profissional tão qualificado quanto o que a sociedade espera.

Para se inserir e se manter no mercado de trabalho, e em função de que cada perícia envolve uma realidade diferente, há um novo desafio: a constante capacitação do perito. Ele é um pesquisador e deve gostar de ler. Muito citado pelos magistrados, o perito não deve nunca se manifestar em assuntos de direito ou tentar decidir o processo no lugar do juiz. Ainda sobre o mercado de trabalho, os novos cadastros de peritos existentes nos tribunais de justiça vieram para democratizar o acesso à atividade pericial, tornando o mercado mais atrativo e possibilitando mais nomeações. E esta nova mão de obra que se insere na atividade pericial tem provocado uma mudança no cenário profissional. Vê-se um profissional que acabou de sair da graduação sem muita bagagem prática e que vive um dilema profissional: o estágio não é mais possível, pois ele já está formado. Neste caso, de acordo com diversos respondentes, a parceria parece ser o melhor caminho e a nova tendência da perícia contábil.

Hoje, o grau de satisfação dos juízes com os laudos periciais varia de 75% a 100%, com exceção de um magistrado, que pontua os trabalhos recebidos com 3,5. Os cursos de graduação, apesar de satisfatórios, ainda precisam melhorar, pois a inserção de seus egressos no mundo pericial depende da quebra do modelo que hoje encontramos: de um lado a falta de prática que leva à dificuldade de entrada no mercado de trabalho; do outro as IES que não fornecem disciplinas que possibilitem tal competência.

Para estudos futuros, sugere-se aprofundar a pesquisa com a aplicação de entrevistas em profundidade junto aos discentes das IES analisadas, permitindo uma comparação com os resultados aqui encontrados sobre o ensino da perícia contábil. Esta pesquisa também poderá ser replicada em outros estados, com o propósito de aferir os resultados e identificar convergências e divergências. E, pelo fato de as principais mudanças ainda estarem em processo de implementação, tais como a) novos cadastros dos tribunais de justiça; b) obrigatoriedade da conclusão técnica no laudo pericial; c) exame de qualificação técnica pericial do CFC; e d) comprovação da educação continuada junto aos conselhos regionais; recomenda-se repetir esta pesquisa em futuro próximo, com o intuito de identificar seus impactos na atividade pericial.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO FILHO, R. P. (2011). **Da Perícia ao Perito**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Ímpetus.
- ALMEIDA, P. C. (2000). Perícia contábil é para contadores. *Revista Mineira de Contabilidade*. Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. 32-33.
- ALVES, F. J. dos S.; LISBOA, N. P.; WEFFORT, E. F. J.; ANTUNES, M. T. P. (2007). Um estudo empírico sobre a importância do código de ética profissional para o contabilista. *Revista Contabilidade & Finanças (USP)*, São Paulo, v.18, n. spe., p. 58-68, Jun.
- ANJOS, L. C. M. dos; MACEDO, J. M. A.; PEDERNEIRAS, M. M. M.; SOARES, Y. M. A. (2015). Produção científica na área de perícia contábil: um estudo bibliométrico em periódicos nacionais. *Revista de Contabilidade Ufba*. Salvador, v. 9, n. 3, p. 48-63, set-dez.
- ARAÚJO, J. G. N. de; MEIRA, J. M. de; LOPES, L da C.; MEDEIROS, P. M. de; SOEIRO, T. de M. Um estudo bibliométrico sobre as características dos artigos de Perícia Contábil dos periódicos eletrônicos nacionais de acesso gratuito de Ciências Contábeis. *Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI*, Floriano, v. 1, n. 2, p. 23-41, jul-dez. 2014.
- AZEVEDO, F. L. B. de. (2016). **Análise da influência das provas periciais produzidas por professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte nos processos administrativos oriundos do Ministério Público do RN**. 2016. 68 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) — Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.
- BARDIN, L. (1977). **Análise de conteúdo**. (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trans.). Lisboa: Edições 70.
- BASTOS, A. M. R. (2016). **A percepção da interdisciplinaridade por professores de Perícia Contábil em cursos de Ciências Contábeis na cidade de São Paulo**. 2016. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - FECAP, São Paulo.
- BRAGA, F. V. (2003). Perícia Contábil: compreensão do modelo e seu uso. *Revista Mineira de Contabilidade*. Belo Horizonte, v. 2, n. 10, p. 33-35.
- BRASIL. (2015). Código de Processo Civil. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Brasília: Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art467>. Acesso em: 26 jun. 2023.
- BRITTES, R.; ANTÔNIO, V. de S. (2009). O papel do contador na arbitragem. *Revista Mineira de Contabilidade*. Belo Horizonte, v. 2, n. 34, p. 30-37.

CARISSIMO, C. R. Avaliação econômica de empresas sem escrituração regular e seus reflexos na perícia contábil. *Revista Mineira de Contabilidade*. Belo Horizonte, v. 1, n. 21, p. 6-12, 2006.

CARNEIRO, J. D. (2017). **Matriz curricular para cursos de ciências contábeis**. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). (1996). **Código de Ética Profissional do Contador**. Resolução CFC n. 803 de 10 de outubro de 1996. Disponível em:

<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_803.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). (2016.1). **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PG 12 (R3) Educação Profissional Continuada**, de 06 de dezembro de 2016.1. Disponível em:

<<https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/12/NBCPG12R2.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). (2016). **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 02 Exame de qualificação técnica para perito contábil**, de 21 de outubro de 2016. Disponível em:

<<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP02.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). (2015). **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 (R1) Perícia Contábil**, de 27 de fevereiro de 2015. Disponível em:

<[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2020/NBCTP01\(R1\)&arquivo=NBCTP01\(R1\).doc&_ga=2.103960704.1877639467.1687782672-1506314095.1684252680](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2020/NBCTP01(R1)&arquivo=NBCTP01(R1).doc&_ga=2.103960704.1877639467.1687782672-1506314095.1684252680)> Acesso em: 26 jun. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). (2015.1). **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01 (R1) Perito Contábil**, de 27 de fevereiro de 2015.1. Disponível em:

<[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2020/NBCPP01\(R1\)&arquivo=NBCPP01\(R1\).doc&_ga=2.103960704.1877639467.1687782672-1506314095.1684252680](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2020/NBCPP01(R1)&arquivo=NBCPP01(R1).doc&_ga=2.103960704.1877639467.1687782672-1506314095.1684252680)>. Acesso em: 26 jun. 2023.

COSTA, V. M. da. (2010). **Prova pericial no processo penal: motivação e controle das decisões judiciais**. 163 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

DIAS FILHO, F. F.; ARAÚJO, L. H. (2010). A participação do perito-contador assistente na formação da prova técnica em processos judiciais da área cível. *Revista Mineira de Contabilidade*. Belo Horizonte, v. 2, n. 38, p. 6-12, 2010.

FAGUNDES, J. A.; POSSAMAI, A. K.; CIUPAK, C.; LAVARDA, C. E. F. (2008). Perícia contábil trabalhista: um estudo multi-caso em processos lotados no tribunal de justiça do trabalho da comarca de Sorriso (MT). *Contexto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFRGS*. Porto Alegre, v. 8, n. 14, p. 1-23.

FIGUEIREDO, S. N. (2003). A perícia contábil e a competência profissional. **Revista Brasileira de Contabilidade - RBC**. Brasília, n.142, p. 41-47. Disponível em: <<https://www.semanticscholar.org/paper/A-per%C3%ADcia-cont%C3%A1bil-e-a-compet%C3%A2ncia-profissional-Figueiredo/5f8ae8b49e5e75d224adf0e5e17f157366f0ca98>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

FRANÇA, J. A.; BARBOSA, A. B. (2015). O Ensino da Perícia Contábil em Brasília: percepções dos estudantes do curso de Ciências Contábeis. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, Florianópolis, v. 14, n. 43, p. 63-73.

GIL, A. C. (2008). **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas.

GONÇALVES, P. C.; MACHADO, M. R. R.; MACHADO, L. S.; ZANOLLA, E. (2014). Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. *Revista Contemporânea de Contabilidade*. Florianópolis, v. 11, n. 22, p. 119-140, 2014.

GORRÃO, Aline dos Santos. (2014). **O assistente técnico contador em perícias sobre matéria patrimonial: percepção de um grupo de advogados**. 184 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - FECAP - Faculdade Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, 2014.

IMONIANA, J. O.; AQUINO, A. A. (2017). Contabilidade Forense e Perícia Contábil: Um Estudo Fenomenográfico. *Revista Organizações em Contexto*. São Bernardo do Campo, v. 13, n. 26, p. 101-126.

KOLIVER, O. (2006). **A contabilidade e os contadores a serviço do judiciário**. 3. ed. Porto Alegre: CRCRS.

LIMA, L. M. da S.; PIRES, M, A. A. (2007). Juros no cartão de crédito sob a óptica da perícia contábil. *Revista Mineira de Contabilidade*. Belo Horizonte, v. 4, n. 28, p. 26-36.

MARTINS, J. D. M.; MARTINS, A. M.; ARAUJO, A. O. (2017). A Percepção dos Discentes do Curso de Ciências Contábeis Quanto às Habilidades e Competências Desenvolvidas na Disciplina de Perícia Contábil. *Reunir: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade*. Sousa, v. 7, n. 2, p. 67-84.

MURRO, E. V. B.; BEUREN, I. M. (2016). Redes de atores na perícia contábil judicial: uma análise à luz da Teoria Ator-Rede. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*. São Paulo, v. 18, n. 62, p. 633-657.

NASCIMENTO, R. S. do; NASCIMENTO, J. H. P. do. (2003). O perito como auxiliar na Justiça, suas atribuições e prerrogativas no processo pericial contábil. *Revista Brasileira de Contabilidade*. Brasília, n. 143, p. 63-73.

NEGRA, E. M. S.; PIRES, M. A. A. (2005). Juros na tabela price - uma discussão no âmbito da perícia contábil. *Revista Mineira de Contabilidade*. Belo Horizonte, v. 4, n. 20, p. 21-31.

NEVES JÚNIOR, I. J. das; FERREIRA, L. V.; GUIMARÃES, V.; BARRETO, M. D. (2013). Conhecimentos e habilidades desejáveis aos Peritos e Peritos Assistentes Atuários. *Pensar Contábil*. Rio de Janeiro, v. 15, n. 58, p. 44-54.

NEVES JÚNIOR, I. J. das; MEDEIROS, T. M.; JESUS, S. C.; FERNANDES, D. C. (2012). Instituições e Câmaras de Juízo Arbitral do Distrito Federal: estudo exploratório sobre a presença do profissional contábil na resolução de conflitos. *Pensar Contábil*. Rio de Janeiro, v. 14, n. 54, p. 58-66.

NEVES JÚNIOR, I. J. das; OLIVEIRA, D. S. de. (2010). A relevância do trabalho de perícia contábil desenvolvida por assistente técnico nas ações revisionais de contratos: uma análise documental dos processos da Caixa Econômica Federal (CEF). *Revista Brasileira de Contabilidade*. Brasília, n. 184, p. 73-87.

OBERHERR, L. B.; NIKOLAY, S. A. (2013). A importância da perícia contábil no ingresso da ação judicial: O papel do perito como assistente técnico. *Revista eletrônica de Ciências Contábeis*. Taquara, n. 3, p. 26-45.

OLIVEIRA, A. T. de. (2012). **A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária**. 226 p. Tese (Doutorado em Ciências) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo.

OLIVEIRA, C. R.; GOMES, G.; RAUSCH, R. B.; CUNHA, P. R. (2011). Aproximações entre o perfil do contador desejado pelo mercado e as matrizes curriculares de cursos de graduação em Ciências Contábeis. *Revista eletrônica de Ciências da Educação - RECE*. Campo Largo, v. 10, n. 1, p. 47-68.

PAES, A. L. da S.; KURTZ, R. G. M.; TRACTENBERG, L.; GOUVEIA, T. M. de O. A. (2018). Até Que Ponto Vale A Pena Tentar Salvar O Próprio Negócio? O Dilema Ético de Um Contador. In: **Anais...** ENANPAD, 42, 2018, Curitiba, 2018. p. 01-13. Disponível em:

<

http://arquivo.anpad.org.br/eventos.php?cod_evento=1&cod_edicao_subsecao=1570&cod_evento_edicao=93&cod_edicao_trabalho=24822> Acesso em: 26 jun. 2023.

PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. M. G. de; HENRIQUE, M. R.; WEFFORT, E. F. J. (2011). Perícia contábil: análise das condições de ensino em cursos de ciências

contábeis da região metropolitana de São Paulo. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v. 27, n. 3, p.79-108.

PELEIAS, I. R.; PICCOLO, E. A.; WEFFORT, E. F. J.; ORNELAS, M. M. G. (2015). Procedimentos Periciais em Ações Cíveis de Cheque Especial na Região de Bauru - SP. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v. 10, n. 1, p. 29-46.

PICCOLO, E. A. (2012). **Procedimentos periciais em processos cíveis de operações de cheque especial na região de Bauru - SP**. 91 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo.

PICCOLO, E. A. (1999). A perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. *Contabilidade Vista & Revista*. Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 18-27.

RODRIGUES, R. N. (2014). **Competências do perito contador na formação da sua expertise**. 2014. 79 f. Dissertação (Mestre em Economia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

RODRIGUES, A. C., MOREIRA, F. S., FIRMINO, J. E., SILVA, M. C. (2016). A percepção dos alunos do curso de ciências contábeis acerca do ensino e do mercado de trabalho em perícia contábil. *Revista Capital Científico – Eletrônica (RCCe)*. Guarapuava, v. 14, n. 2, p. 1-15, Abr-Jun 2016.

RUF. (2017). **Ranking Universitário Folha 2017**. São Paulo. Disponível em: <<https://ruf.folha.uol.com.br/2017/o-ruf/>>. Acesso em: 26 jun. 2023.
SÁ, A. L. de. (2000). **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Editora Atlas.

SALLES, G. L.; MACHADO, M. R. R.; ZANOLLA, E.; MACHADO, L. S. (2016). Perícia Contábil: Análise Bibliométrica em Periódicos Brasileiros. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v. 11, n. 1, p. 102-124.

SANTOS, F. de A. dos. (2008). Normas técnicas e profissionais do perito-contador. *Revista Mineira de Contabilidade*. Belo Horizonte, v. 19, n. 1, p. 36-40.

SANTOS, A. F. dos; RAUSCH, R. B. (2009). Perícia Contábil na Revista Brasileira de Contabilidade: Uma análise bibliométrica do período de 1992 a 2008. In: **Anais... CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS**, 16, 2009, Fortaleza, p. 1-13.

SANTOS FILHO, C. R. D.; CARLOS, F. A.; COSTA, F. M. (2017). Habilidades Relevantes para a Perícia Contábil Criminal: a percepção dos Peritos e Delegados da Polícia Federal. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*. Brasília, v. 11, n. 1, p. 69-89.

SCHMITZ, T.; SANTOS, V. dos; DALLABONA, L. F.; TRUPPEL, E. K.; TRUPPEL, L. (2013). Perícia contábil: análise bibliométrica e sociométrica em periódicos e

congressos nacionais no período de 2007 a 2011. *Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC*. Florianópolis, v. 12, n. 37, p. 64-79.

SEIDMAN, I. (1998). **Interviewing as qualitative research**. A guide for researchers in education and the social sciences. 2 ed. Kindle Edition Teachers College Press. 143p.

SILVA, R. M. da. (2012). **Contabilidade forense no Brasil: uma proposição de metodologia**. 106 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria Empresarial) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo.

SILVA, G. C.; MATIAS, M. A. (2011). Perícia Contábil: a visão dos contadores mineiros sobre os requisitos necessários, as atribuições e o campo de atuação da área. *Revista Mineira de Contabilidade*. Belo Horizonte, v. 2, n. 42, p. 28-35.

TAVEIRA, L. D. B.; MEDEIROS, A. W.; CAMARA, R. P. B.; MARTINS, J. D. M. (2013). Uma análise bibliométrica dos artigos científicos em Perícia Contábil publicados entre os anos de 1999 a 2012. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, v. 18, n. 2, p. 49-64.

TOSTES, F. P. (2005). Formação do contador. Uma visão comparativa Brasil, França e Estados Unidos. *Pensar Contábil*. Rio de Janeiro, v. 7, n. 28, p. 1-11.

VASCONCELOS, L. M.; FRABI, P. J.; CASTRO, F. R. de. (2011). Perícia contábil: uma análise sobre a formação acadêmica do perito contador. In: **Anais... EPCT - ENCONTRO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**, Encontro de Produção Científica, 6, 2011, Campo Mourão. Campo Mourão, p. 1-15.

VIEGAS, R. L. O.; PAES, A. L. da S.; GOUVEIA, T. M. de O.; TRACTENBERG, L.; KURTZ, R. G. M. (2018). A Disciplina Contabilidade Gerencial sob a Perspectiva dos Egressos do Curso de Ciências Contábeis: Importância Atribuída e Conexão com a Prática Contábil. In: **Anais... IX CONGRESSO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE – ADCONT**, 09, 2018, São Paulo, 2018. p. 1-19. Disponível em: <<http://adcont.net/index.php/adcont/adcont2018/paper/viewFile/2958/888>>. Acesso em: 26 jun. 2023.